



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9211

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 15/08/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 62/2017. Denomina vias no Condomínio Gran Royalle Pirâmide, localizado no km 1, às margens da BR 365: Boulevard dos Cisnes; Boulevard dos Flamingos; Alameda das Araras; Alameda dos Beija-flores; Alameda dos Cardeais; Alameda dos Sabiás; Alameda dos Pica-paus; Alameda dos Tucanos; Alameda das Garças; Alameda dos Bem-te-vis; Alameda das Seriemas; Alameda das Jandaias e Alameda dos Canários. (Referente à Lei nº 5.004, de 06/10/2017).

Controle Interno – Caixa: 8.12

Posição: 41

Número de folhas: 12

Espeie: P.L
Catequa: Denomina
Cx: 8.32
Ordem: 41
nº folhas: 26

Nº 53/2017



03.10.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE NEI Nº 62/2017

AUTOR:

Ver. Soter Magno Carmo

Lei nº 5.004, de 06/10/2017

ASSUNTO:

Denomina Vias no Condomínio Gran Rayalle Pirâmide.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 15/08/2017
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.
- 3 - Aprovado o Projeto de Lei nº 03.10.2017
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 62 /2017

AI COM 168
15/09/2017
[Signature]

Denomina Via Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º . A Avenida popularmente conhecida como **Avenida 1**, no Condomínio Gran Royalle Pirâmide, passa a denominar-se oficialmente **Boulevard dos Cisnes**;

Artigo 2º . A Avenida popularmente conhecida como **Avenida 2**, no Condomínio Gran Royalle Pirâmide, passa a denominar-se oficialmente **Boulevard dos Flamingos**;

Artigo 3º . A Rua popularmente conhecida como **Rua A**, no Condomínio Gran Royalle Pirâmide, passa a denominar-se oficialmente **Alameda das Araras**;

Artigo 4º . A Rua popularmente conhecida como **Rua B**, no Condomínio Gran Royalle Pirâmide, passa a denominar-se oficialmente **Alameda dos Beija-Flores**;

Artigo 5º . A Rua popularmente conhecida como **Rua C**, no Condomínio Gran Royalle Pirâmide, passa a denominar-se oficialmente **Alameda dos Cardeais**;

Artigo 6º . A Rua popularmente conhecida como **Rua D**, no Condomínio Gran Royalle Pirâmide, passa a denominar-se oficialmente **Alameda dos Sabiás**;

Artigo 7º . A Rua popularmente conhecida como **Rua E**, no Condomínio Gran Royalle Pirâmide, passa a denominar-se oficialmente **Alameda dos Pica-paus**;

Artigo 8º . A Rua popularmente conhecida como **Rua F**, no Condomínio Gran Royalle Pirâmide, passa a denominar-se oficialmente **Alameda dos Tucanos**;

Artigo 9º . A Rua popularmente conhecida como **Rua G**, no Condomínio Gran Royalle Pirâmide, passa a denominar-se oficialmente **Alameda das Garças**;





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Artigo 10º . A Rua popularmente conhecida como **Rua H**, no Condomínio Gran Royalle Pirâmide, passa a denominar-se oficialmente **Alameda dos Bem-te-vis**;

Artigo 11º . A Rua popularmente conhecida como **Rua I**, no Condomínio Gran Royalle Pirâmide, passa a denominar-se oficialmente **Alameda das Seriemas**;

Artigo 12º . A Rua popularmente conhecida como **Rua J**, no Condomínio Gran Royalle Pirâmide, passa a denominar-se oficialmente **Alameda das Jandaias**;

Artigo 13º . A Rua popularmente conhecida como **Rua K**, no Condomínio Gran Royalle Pirâmide, passa a denominar-se oficialmente **Alameda dos Canários**;

Artigo 14º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de agosto de 2017



Soter Magno Carmo
Vereador – 2017/2020



Dá pra fazer diferente!





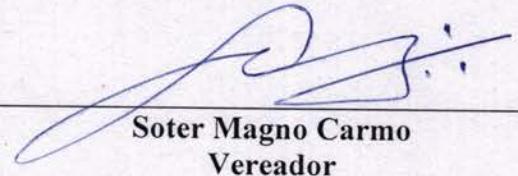
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público Com Moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que **Denomina** oficialmente **BOULEVARD DOS CISNES, BOULEVARD DOS FLAMINGOS, ALAMEDA DAS ARARAS, ALAMEDA DOS BEIJA-FLORES, ALAMEDA DOS CARDEAIS, ALAMEDA DOS SABIÁS, ALAMEDA DOS TUCANOS, ALAMEDA DAS GARÇAS, ALAMEDA DOS BEM-TE-VIS, ALAMEDA DAS SERIEMAS, ALAMEDA DOS CANÁRIOS**, localizados (a) no Condomínio Gran Royale Pirâmide, às margens da BR 365, km 01, no Município de Montes Claros, inclusive as informações contidas no abaixo-assinado.

Montes Claros, 14 de agosto de 2017



Soter Magno Carmo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

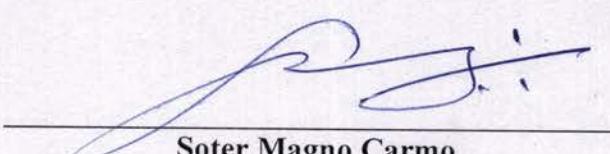
TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público Sem Moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que **Denomina** oficialmente a **ALAMEDA DOS PICA-PAUS, ALAMEDA DAS JANDAIAS**, localizados (a) no Condomínio Gran Royalle Pirâmide, às margens da BR 365, km 01, no Município de Montes Claros, inclusive as informações contidas no abaixo-assinado.

Declaro ainda, que nesta via ou logradouro público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 14 de agosto de 2017



Soter Magno Carmo
Vereador



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 24 de Abril de 2017.

Excelentíssimo Sr.

SOTER MAGNO CARMO

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 07/2017/GCTI

Assunto: Responde consulta feita via OfícioGab nº 025/2017

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, conforme consulta feita por Vossa Senhoria, vimos informar que não existe nenhum logradouro com a denominação Boulevard dos Flamingos ou semelhante (como flamingo, flamingos, do flamingo, dos flamingos...).

Informamos ainda que para fins de lançamento de IPTU, ainda não existe **denominação oficial para os logradouros do Condomínio Gran Royale Pirâmide.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro
Sec. de Finanças

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 18 de Março de 2017.

Excelentíssimo Sr.

SOTER MAGNO CARMO

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 06/2017/GCTI

Assunto: Responde consulta feita via OficioGab nº 023/2017

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos informar relação de vias e logradouros públicos que constam em nossa base de dados para fins de lançamento de IPTU, conforme consulta feita por Vossa Senhoria:

1. **Boulevard dos Cisnes** – não existe nenhum logradouro com essa denominação ou semelhante (como cisne, cisnes, do cisne, dos cisnes...);

2. **Boulevard dos Famingos** – não existe nenhum logradouro com essa denominação ou semelhante (como famingo, famingos, do famingo, dos famingos...);

3. **Alameda das Araras** – não existe nenhum logradouro com essa denominação ou semelhante como (arara, araras, da arara, das araras...);

4. **Alameda dos Beija-flores** – não existe nenhum logradouro com essa denominação, entretanto existe um logradouro denominado Alameda do Beija-flor, no Bairro Jardim Primavera, outro denominado Alameda Beija-flor, no Bairro Alphaville, e outro denominado Beco Beija-flor, no Bairro Vila São Francisco de Assis;

5. **Alameda dos Cardeais** – não existe nenhum logradouro com essa denominação ou semelhante como (cardeal, cardeais, do cardeal, dos cardeais...);

6. **Alameda dos Sabiás** – não existe nenhum logradouro com essa denominação, entretanto existe um logradouro denominado Beco do Sabiá, no Bairro Vila São Francisco de Assis, outro denominado Rua Sabiá, no Bairro Vila São Francisco de Assis, e outro denominado Alameda Sabiá, no Bairro Alphaville;

7. **Alameda dos Pica-paus** – não existe nenhum logradouro com essa denominação, entretanto existe um logradouro denominado Beco Pica-pau, no Bairro Vila São Francisco de Assis;

8. **Alameda dos Tucanos** – não existe nenhum logradouro com essa denominação ou



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Secretaria de Finanças

Gerência de Cadastro Imobiliário

semelhante como (tucano, tucanos, do tucano, dos tucanos...);

9. **Alameda das Garças** – não existe nenhum logradouro com essa denominação, entretanto existe um logradouro denominado Beco das Garças, no Bairro Vila São Francisco de Assis;

10. **Alameda dos Bem-te-vis** – não existe nenhum logradouro com essa denominação, entretanto existe um logradouro denominado Alameda Bem-te-vi, no Bairro Alphaville;

11. **Alameda das Seriemas** – não existe nenhum logradouro com essa denominação, entretanto existe um logradouro denominado Beco Seriema, no Bairro Vila São Francisco de Assis;

12. **Alameda das Jandaias** – não existe nenhum logradouro com essa denominação, entretanto existe um logradouro denominado Beco da Jandaia, no Bairro Vila São Francisco de Assis;

13. **Alameda dos Canários** – não existe nenhum logradouro com essa denominação, entretanto existe um logradouro denominado Alameda Canário da Terra, no Bairro Alphaville, e outro denominado Beco Canarinho, no Bairro Vila São Francisco de Assis;

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro
Sec. de Finanças

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 62/2017 QUE “Denomina Vias no Condomínio Grean Royalle Pirâmide”, de autoria do Vereador Soter Magno Carmo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de agosto de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 62/2017

AUTOR: Ver. Soter Magno Carmo

MATÉRIA: "Denomina Vias no Condomínio Gran Royale Pirâmide.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/08/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/08/2017.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial das ruas do Condomínio Gran Royale Pirâmide.

Nos termos da certidão da Secretaria de Finanças- Gerência de Cadastro Imobiliário não existe denominação oficial para as ruas do Condomínio Gran Royale Pirâmide, bem como não existem logradouros denominados com os nomes pretendidos.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

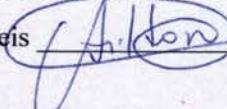
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões 26 de setembro de 2017.

Presidente – Ver. Raimundo Pereira da Silva

Relator – Ailton Soares dos Reis




Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO N° 62/2017

AUTOR: Sóter Magno Carmo

MATÉRIA: Denomina Vias no Condomínio Gran Royale Pirâmide

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 62 /2017, de autoria do Vereador Sóter Magno Carmo denomina vias no Condomínio Gran Royale Pirâmide.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/08/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/08/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, art. 67, manifestar-se sobre matérias submetidas a seu exame, servindo seus pareceres de base para as discussões e votações de proposições.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata da denominação de Vias no Condomínio Gran Royale Pirâmide.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa disciplina, no art. 159, § 4º normas específicas a serem observadas para a tramitação de projetos dessa natureza.

Nesses termos, na proposição, que ora se examina, observa-se que o autor juntou os documentos exigidos nos dispositivos legais supra citados.

Sendo assim, esta Comissão entende que o referido projeto, não contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2017.

Presidente- Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice-Presidente- Ver. Martins Lima Filho : _____

Relator- Ver. Wilton Afonso Dias _____